

PARECER Nº 197/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 6168/2026

Autor: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora ELISANGELA DA COSTA SILVA.

I - RELATÓRIO

Aduz a proponente que a concessão da Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora Elisângela da Costa Silva constitui justo reconhecimento por sua trajetória de dedicação, compromisso e relevantes contribuições à educação no Município de Cuiabá. Pedagoga formada desde 2014, com pós-graduações em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Educação Infantil e Letramento, atua há mais de dez anos na área educacional, com ênfase na educação infantil e na alfabetização, destacando-se pelo cuidado, sensibilidade e compromisso com o desenvolvimento integral das crianças.

Afirma tratar-se de educadora por vocação, que acredita no poder transformador da educação e na alfabetização como instrumento de formação cidadã, fazendo da sala de aula um espaço de acolhimento, aprendizado e esperança.

Assim, diante de sua trajetória, qualificação profissional e contribuição significativa para a educação, a Vereadora Paula Calil reconhece que Elisângela da Costa Silva é merecedora da Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA



1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal, a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito incumbe o exercício de tarefas próprias da administração, voltadas à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Em atuação harmônica e independente, a Câmara Municipal e a Prefeitura compõem o governo local, conforme os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico.

Não há dúvida quanto à competência municipal para tratar da matéria, que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal é regulamentada pela Resolução nº 002/2012, que estabelece requisitos como idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, apresentação de biografia completa, anuência por escrito do homenageado e certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal, de primeiro e segundo graus.

A Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação. A honraria está prevista na Resolução nº 002/2016, sendo concedida por Decreto Legislativo, exigindo justificativa, currículo da pessoa homenageada e sua anuência.

O processo encontra-se instruído com a documentação exigida, e a homenageada atende aos requisitos estabelecidos na norma, fazendo jus ao recebimento da honraria.

Ademais, não há controvérsia quanto à competência municipal nem quanto à iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da **Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que prevê ainda:



Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98. PROPÕE-SE, PORTANTO:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA – PARA CORREÇÃO DA ACENTUAÇÃO.

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA ELISANGELA DA COSTA SILVA

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NA NO ART. 1º – PARA CORREÇÃO DA ACENTUAÇÃO.

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora ELISANGELA DA COSTA SILVA, pelas ações de destaque na área da educação.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao



processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III – CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003000330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 12/03/2026 15:29

Checksum: **3F05B37FB0C2DB39A0C17E45DC1F1F930A61F3EE80AA5EEC0869F6B140AFBCC7**

